



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20170803

Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-026PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, junto com o Setor de Licitação e Contratos neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma MENDES & SILVA COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.528.023/0001-03, estabelecida à AV. ALACID NUNES 3041 LETRA A, JARDIM UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68372-095, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLEONIS MENDES DA SILVA, residente na AV. JOÃO COELHO, Nº 1303, BRASÍLIA, Altamira-PA, portador do(a) CPF 645.122.402-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-026PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO DE EMPRESA PARA OS FORNECIMENTOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E AOS QUE VIEREM A SEREM LOCADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014734	CAMARA 900/20 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30,00	117,000	3.510,00
014735	CAMARA DE AR 1000/20 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30,00	119,000	3.570,00
014736	CAMARA DE AR 1100/20 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	15,00	149,000	2.235,00
014737	CAMARA DE AR 12.4/24 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
014738	CAMARA DE AR 14.9/24 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	15,00	216,000	3.240,00
014739	CAMARA DE AR 1400/24 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30,00	228,000	6.840,00
014741	CAMARA DE AR 22.5 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	35,00	145,000	5.075,00
014742	CAMARA DE AR 265/70 R16 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	31,00	98,000	3.038,00
014743	CAMARA DE AR 650/16 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	11,00	72,000	792,00
014744	CAMARA DE AR 750/16 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30,00	73,000	2.190,00
014745	CAMARA DE AR R17 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	15,00	92,000	1.380,00
014746	CAMARA DE AR R14 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
014747	CAMARA DE AR R16 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	25,00	68,000	1.700,00
014748	CAMARA DE AR 110/90X17 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	16,00	46,000	736,00
014749	CAMARA DE AR 90/90X19 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
014750	PNEU 265/70 R16 - Marca.: KENDA	UNIDADE	40,00	900,000	36.000,00
014751	PROTETOR ARO 16 - Marca.: ZANANDREA	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
014752	PROTETOR ARO 17 - Marca.: ABC	UNIDADE	16,00	70,000	1.120,00
014753	PROTETOR ARO 19 - Marca.: ABC	UNIDADE	16,00	92,000	1.472,00
014754	PNEU 110/90 R17 60P - BROSS - Marca.: MAGGION	UNIDADE	8,00	295,000	2.360,00
014755	PNEU TRAS. 4.60-17 62N - BROSS - Marca.: RINALDI	UNIDADE	25,00	315,000	7.875,00
014756	PNEU DINT 90/90X19 52N - BROSS - Marca.: MAGGION	UNIDADE	25,00	210,000	5.250,00
014757	CAMARA DE AR 18.4X34 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
014758	CAMARA DE AR 6.00-16 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	26,00	85,000	2.210,00
014759	CAMARA DE AR FR 14 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
014760	CAMARA DE AR KR 14 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
014761	PNEU 1000/20 BORRACHUDO - Marca.: JK TIRES	UNIDADE	20,00	2.050,000	41.000,00
014762	PNEU 1000/20 LISO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15,00	1.900,000	28.500,00
014763	PNEU 1100/20 BORRACHUDO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15,00	2.300,000	34.500,00
014764	PNEU 1100/22 LISO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15,00	2.150,000	32.250,00
014765	PNEU 12.4/24 10 LONAS - Marca.: ADVANCE	UNIDADE	5,00	2.080,000	10.400,00
014766	PNEU 14.9/24 10 LONAS - Marca.: ADVANCE	UNIDADE	5,00	2.770,000	13.850,00
014767	PNEU 1400/24 12 LONAS - Marca.: ADVANCE	UNIDADE	20,00	3.500,000	70.000,00
014768	PNEU 17.5/25 16 LONAS - Marca.: ADVANCE	UNIDADE	10,00	5.600,000	56.000,00
014770	PNEU 175/70 R14 - Marca.: MASTERCRAFT	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
014771	PNEU 185 R14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	15,00	420,000	6.300,00
014772	PNEU 205/75 R16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	15,00	740,000	11.100,00
014773	PNEU 215/80 R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	15,00	670,000	10.050,00
014774	PNEU 235/75 R15 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	8,00	710,000	5.680,00
014775	PNEU 245/65 R17 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	15,00	1.100,000	16.500,00
014776	PNEU 245/70 R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	15,00	850,000	12.750,00
014777	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30,00	2.300,000	69.000,00
014778	PNEU 275/80 R22.5 LISO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30,00	1.780,000	53.400,00
014779	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20,00	2.480,000	49.600,00
014780	PNEU 295/80 R22.5 LISO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20,00	2.030,000	40.600,00
014781	PNEU 650/16 AGRICOLA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	5,00	630,000	3.150,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



014782	PNEU 750/16 BORRACHUDO - Marca.: VIKRANT	UNIDADE	10,00	730,000	7.300,00
014783	PNEU 750/16 LISO - Marca.: VIKRANT	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
014784	PNEU 900/20 BORRACHUDO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20,00	1.180,000	23.600,00
014785	PNEU 900/20 LISO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	10,00	1.050,000	10.500,00
014786	PNEU 95/60 R15 - Marca.: KENDA	UNIDADE	8,00	440,000	3.520,00
014787	PROTETOR ARO 20 - Marca.: ZANANDREA	UNIDADE	50,00	52,000	2.600,00
014788	PROTETOR ARO 24 - Marca.: ZANANDREA	UNIDADE	50,00	110,000	5.500,00
014789	PROTETOR ARO 25 - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
014790	PROTETOR ARO 22.5 - Marca.: ABC	UNIDADE	50,00	94,000	4.700,00
014791	PNEU 14.9X24 10L AGRICOLA - Marca.: TORNEL	UNIDADE	10,00	2.315,000	23.150,00
014792	PNEU 175/65 R14 - Marca.: MASTERCRAFT	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
014793	PNEU 18.4X34 12L AGRICOLA - Marca.: ADVANCE	UNIDADE	20,00	4.470,000	89.400,00
014794	PNEU 18.4X34 12L FLORESTAL - Marca.: FLORESTAL	UNIDADE	10,00	8.950,000	89.500,00
014795	PNEU 6.00-16 AGRICOLA - Marca.: MAGGION	UNIDADE	4,00	430,000	1.720,00
014796	PNEU 650-14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	15,00	450,000	6.750,00
014797	PNEU 7.50-16 AGRICOLA - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10,00	680,000	6.800,00
014798	PROTETOR ARO 34 - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	380,000	5.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	961.138,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 961.138,00 (novecentos e sessenta e um mil, cento e trinta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-026PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-026PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Julho de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-026PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1007.041220005.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 961.138,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-026PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 24 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

MENDES & SILVA COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME
CNPJ 16.528.023/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____